



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 28 /2021

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4387/2021
Data: 05/08/2021 - Horário: 16:09
Legislativo

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1501 de 18 de março de 2020, que “Autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1501, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- II - Exoneração, na forma do art. 52, da Lei Complementar 16 de 2008, desde que não haja nenhum candidato no rol de classificados de concurso público na expectativa de vacância;
- III - Substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal, afastamento ou licença cuja concessão seja obrigatória;
- IV - Licença sem remuneração;

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 1501, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A contratação em designação temporária para ocupar os cargos criados no artigo anterior será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por até igual período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 02 de agosto de 2021.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. DOUGLAS BDIANI

MENSAGEM Nº 26 /2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "*Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1501 de 18 de março de 2020, que autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências*".

Justifica-se a alteração o aperfeiçoamento da Lei nº 1501, de 18 de março de 2020, para que possam ser determinadas as hipóteses de contratação em caráter emergencial e provisório e flexibilizado o prazo do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário, uma vez que a redação original da lei prevê a contratação por 12 (doze) meses, impossibilitando a contratação por período inferior, se for o caso.

Importa ressaltar que as aludidas alterações não importam em aumento de despesa, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira ou despesa obrigatória de caráter continuado, não havendo violação à Lei Federal nº 173/2020, pois visam apenas dar maior segurança jurídica na aplicação da Lei.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Vereadores, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal